

LEI Nº 633/03
DE, 29 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA
PERTENCENTE A BUNGE FERTILIZANTE
S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área rural de 24.586,50 m², pertencente a Bunge Fertilizantes S/A, situada no Bairro Barro Branco, Estrada Municipal, neste Município, com as seguintes confrontações: O referido imóvel delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 00 (zero), assinado em planta anexa, seguindo até o ponto 01 por estrada, na extensão de 72,78 m., rumo de 82°02'SW, confrontando com a Estrada Municipal do Barro Branco; do ponto 01 segue até o ponto 02 por estrada, na extensão de 39,00 m., no rumo de 75°05'SW, confrontando com Estrada Municipal do Barro Branco; do ponto 02 segue até o ponto 03 por estrada na extensão de 78,00 m., no rumo de 73°02'SW, confrontando com a Estrada Municipal do Barro Branco, do ponto 03 segue até o ponto 04 por linha, na extensão de 54,25 m., no rumo de 20°56'SE, confrontando com área do Sr. Antônio Chagas; do ponto 04 segue até o ponto 05 por linha, na extensão de 56,58 m., no rumo de 14°57'SE, confrontando com área do Sr. Antonio Chagas; do ponto 05 segue até o ponto 06 por linha, na extensão de 19,96 m., no rumo de 14°08'SE, confrontando com área do Sr. Antônio Chagas; do ponto 06 segue até o ponto 07 por linha, na extensão de 189,00 m., no rumo de 75°52' NE, confrontando com área da Bunge Fertilizantes S/A. Finalmente, do ponto 07 segue até o ponto 00 (zero), início da descrição, por linha, na extensão de 127,16 m., no rumo de 17°16'NW, confrontando com área da Bunge Fertilizantes S/A, totalizando assim uma área de 24.586,50 m².

- Art.2º- A doação de que trata esta Lei, é para fins de regularização do atual aterro sanitário, que se encontra em comodato.
- Art.3º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigentes, suplementadas se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal